



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 646, de 2014)

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 646/2014, de 26 de maio de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.xx. Fica reaberto, **até o último dia útil do mês de dezembro de 2014**, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Único: Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente consiste na reabertura do prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como do prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo que mais empresas gozem dos parcelamentos instituídos pelos mencionados diplomas legais. A proposta tem como objetivos a promoção da regularidade fiscal e a redução da litigiosidade em torno de matérias tributárias.

De acordo com dados extraídos dos sistemas informatizados da RFB e da PGFN, o passivo tributário atual, incluídos débitos com exigibilidade suspensa em virtude de contestações administrativas e judiciais, passível de ser pago ou parcelado na forma proposta gira em torno de R\$ 1,44 trilhão; se aplicadas as reduções oferecidas pela proposta (considerando o perfil já conhecido quando da consolidação das dívidas com as reduções da versão original da Lei 11.941), esse valor sofre uma redução de aproximadamente 30%, podendo ser pago em número variável de prestações, que pode chegar a até 180, o que constitui um estímulo à adesão ao programa e cumprirá o objetivo de promover a regularidade fiscal.

Ademais, com a redução da litigiosidade, evita-se que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões administrativas e judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso, pelo baixo crescimento das economias centrais. Ademais desses objetivos, a proposta satisfaz o anseio dos contribuintes por um novo programa de regularidade fiscal, anseio este que se traduz pelas reiteradas propostas legislativas consistentes no pagamento ou parcelamento de débitos em condições favorecidas.



Essa importante conquista aprovada pelo Congresso Nacional permitirá que as empresas quitem suas dívidas. Além disso, ela permite que o governo obtenha um aumento substancial na arrecadação de tributos.

Ressaltamos que, por vários motivos, muitas empresas não aderiram ao Refis da Crise e, posteriormente, passaram a ter dificuldades financeiras. A reabertura dos prazos de adesão dá uma nova oportunidade para estas empresas por consideramos uma necessidade real de que seja novamente oportunizado o referido parcelamento, sobretudo diante do confuso sistema tributário existente e da pesada carga que ele impõe ao contribuinte.

Sala das Sessões, de junho de 2014.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

